



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 033/2017**

**Contrato para realizar o fornecimento e a instalação de revestimento de piso vinílico e rodapés, destinados ao primeiro pavimento do Edifício Sede do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 228 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 2.649/2017 (Pregão n. 018/2017), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Nobre Comércio e Serviços Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP, estabelecida na Rua Cândido Ramos, n. 404, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88090-800, telefone (48) 3047-1015, e-mail sandro@nobrecomercio.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 95.844.635/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Senhor Sandro Durieux, inscrito no CPF sob o n. 887.740.749-20, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado Contrato para realizar o fornecimento e a instalação de revestimento de piso vinílico e rodapés, destinados ao primeiro pavimento do Edifício Sede do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010 e com o Pregão n. 018/2017, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de revestimento de piso vinílico e rodapés, destinados ao primeiro pavimento do Edifício Sede do TRESA, conforme especificações abaixo e o projeto previsto no Anexo i do Edital do Pregão 018/2017.

## 1.2. ESPECIFICAÇÕES

### 1.2.1. Fornecimento e Instalação de Piso Vinílico e Rodapés

#### 1.2.1.1. PISO VINÍLICO

Piso vinílico em réguas, para uso comercial, com espessura de 3 mm (três milímetros), com absorção do som ao impacto maior ou igual a 10 dB (dez decibéis), com proteção superficial em poliuretano, Classe T de resistência à abrasão, estabilidade dimensional menor ou igual a 0,25%, indicado para tráfego pesado e com garantia de 10 anos.

Marca: Tarkett Ambienta Rústico, modelo: Cinnamon - 9343629.

##### 1.2.1.1.1. PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO:

A contratada deverá remover a manta vinílica existente e restos de cola e os contrapisos deverão ser regularizados e nivelados com massa de cimento, cola PVA e água, de modo a obter uma base lisa e isenta de depressões ou desníveis maiores que 1 mm. Antes da colagem, as réguas devem descansar esticadas no chão por 24 horas. A instalação das réguas deve seguir a direção definida em projeto e deve ser feita com adesivos apropriados. Não poderá haver frestas entre as réguas do piso vinílico. O piso não será encerado.

QUANTIDADE: 332,29 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e dois vírgula vinte e nove metros quadrados). A empresa contratada deverá entregar ao TRESA 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) a mais do piso vinílico para reposições futuras.

#### 1.2.1.2. RODAPÉ

Rodapé de poliestireno reciclado, com altura de 70 mm (setenta milímetros) e espessura de 13 mm (treze milímetros), inclusos todos os materiais necessários para sua instalação (cola, buchas T, pregos).

Marca: Santa Luzia Rodapé Poliestireno, modelo: 451 RP/BR.

##### 1.2.1.2.1. FORMA DE INSTALAÇÃO:

Os rodapés deverão ser instalados utilizando todos os materiais e equipamentos indicados pelo fabricante, como buchas "T" a cada 40 cm (quarenta centímetros) e duas linhas de cola do início ao final da barra, uma na parte superior e outra na parte inferior. Os encontros de cantos deverão ser executados em meia esquadria, com perfeito acabamento.

QUANTIDADE: 104,49 m (cento e quatro vírgula quarenta e nove metros).

##### ATENÇÃO:

▪ **Os procedimentos descritos acima acontecerão em três etapas, a fim de que as estações de trabalho e estantes possam ser remanejadas sem interferir na rotina dos trabalhos.**

▪ **Não foram consideradas perdas no quantitativo.**

▪ A empresa vencedora deverá fornecer todos os materiais e executar os serviços de acordo com os projetos disponibilizados pelo TRESA, com perfeito acabamento. ANTES do início da execução dos serviços, a empresa CONTRATADA **deverá** conferir as medidas no local, bem como avaliar as condicionantes de projeto.

▪ Os projetos apresentados contemplam requisitos mínimos a serem atendidos pela empresa contratada. Em caso de dúvidas, necessidade de adequação ou alteração de detalhes dos projetos, a Seção de Engenharia e Arquitetura (SEA) deverá ser consultada, pelo telefone (48) 3251-3700, ramais 7464 ou 3119, ou por e-mail cis-sea@tre-sc.jus.br.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e instalação do piso vinílico e rodapés obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 018/2017, de 09/05/2017, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 09/05/2017,

por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao item descrito na subcláusula 1.2.1.1, o valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais);

2.1.2. referente ao item descrito na subcláusula 1.2.1.2, o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de fornecimento e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 40 (quarenta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da autorização da Seção de Engenharia e Arquitetura.

3.2. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

## CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ocorrerá quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos.

4.2. A empresa terá 10 (dez) dias para corrigir incorreções que forem constatadas pela Fiscalização.

4.3. O recebimento definitivo será dado, se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas nos serviços executados.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-

Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

## CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2017NE000729, em 11/05/2017, no valor de R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais), para a realização da despesa.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Assistente ou Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, a Gestão e Fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 6.1.1.

9.2. A fiscalização terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão dos serviços contratados.

9.3. À fiscalização fica assegurado o direito de:

9.3.1. Solicitar a imediata retirada de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

9.3.2. Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

9.3.3. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local de realização do serviço;

9.3.4. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos projetos ou demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

9.3.5. Aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

9.4. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução dos serviços.

9.5. Quaisquer dúvidas de projeto ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura/CIS, pelo telefone (48) 3251-3700, ramais 7464 ou 3119.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

10.1.2. executar o objeto em até 40 (quarenta) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização da Seção de Engenharia e Arquitetura;

10.1.3. executar o objeto nas dependências do prédio Sede do TRESA, localizado na Rua Esteves Junior, 68, Centro, Florianópolis-SC, de segunda a sexta-feira, no horário das 7 às 18 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.3.1. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente e, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os materiais/refazer os serviços apontados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

10.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata o subitem 10.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4;

10.1.3.3. em caso de substituição de material/refazimento de serviços, conforme previsto no subitem 10.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

10.1.4. prestar garantia do objeto pelo período indicado na proposta ou, na sua ausência, pelo prazo a que se refere o subitem 4.2.3.1 do Edital do Pregão 018/2017, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA;

10.1.4.1 substituir o material/refazer os serviços, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação do TRESA que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de execução ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - servidor do TRESA;

10.1.5. fornecer todos os dispositivos e acessórios, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

10.1.6. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

10.1.7. responsabilizar-se pela perfeita funcionalidade, resistência às cargas solicitadas e integridade da fixação dos produtos instalados. Responsabilizar-se, ainda, pela qualidade dos produtos e serviços, verificando a conformidade com o projeto, com as especificações e com as normas técnicas brasileiras pertinentes;

10.1.8. corrigir quaisquer problemas que surjam na edificação em função da execução dos serviços;

10.1.9. efetuar limpeza diária do local dos serviços e de todas as dependências

que forem utilizadas, mantendo-os em perfeita ordem durante toda a sua execução, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos. Legislação e normas relativas ao descarte de resíduos deverão ser observadas;

10.1.10. caberá à Contratada a integral responsabilidade pela guarda de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;

10.1.11. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18 e legislações federais, estaduais e municipais relativas à segurança e medicina do trabalho;

10.1.12. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

10.1.13. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESP;

10.1.14. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

10.1.15. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESP nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

10.1.16. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

10.1.17. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

10.1.18. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimentos contratados;

10.1.19. responsabilizar-se pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESP;

10.1.20. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP; e

10.1.21. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 018/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

**11.2. O Contratado ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco anos), nos seguintes casos:**

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo; e

h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "e" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, bem como em eventuais substituições de materiais ou em refazimento de serviços de instalação, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. Relativamente à subcláusula 11.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 19 de maio de 2017.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

SANDRO DURIEUX  
SÓCIO DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS